Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025 às 19:01, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7634527: DECRETO N.º 12.661, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7634527

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO N.º 12.661, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

"Institui e disciplina as diretrizes para o Programa de Autorregularização incentivada e pedagógica no âmbito do Imposto Sobre Serviços – ISS (Programa Consenso Fiscal ISS), e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI do artigo 72, da Lei Orgânica do Município – Lei Municipal nº 933/1990;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 122, de 17 de julho de 2025, que institui o Programa de Autorregularização Fiscal incentivada e pedagógica de tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

E ainda, considerando a iniciativa da administração municipal em estimular os contribuintes à regularidade tributária relativa ao ISS e à justiça fiscal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA CONSENSO FISCAL ISS

Art. 1º Fica instituído o Programa "Consenso Fiscal ISS", estabelecendo e disciplinando as diretrizes da Autorregularização Fiscal no âmbito do Imposto Sobre Serviços – ISS, com base no art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 122/2025.

Parágrafo único. O Programa "Consenso Fiscal ISS" tem por objetivo estimular os contribuintes à regularidade no cumprimento de obrigações tributárias, principais ou acessórias, relacionadas a fatos geradores do Imposto Sobre Serviços – ISS, por meio da prática da fiscalização pedagógica e orientativa.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA CONSENSO FISCAL ISS

Art. 2º O Programa "Consenso Fiscal ISS" consiste em medida pedagógica, educativa e orientativa, compreendendo a regularização de obrigações tributárias, principais ou acessórias, estruturado nos seguintes eixos:

I - Mapeamento Fiscal Inteligente;
II - Autorregularização Fiscal aplicada ao ISS;
III - Acompanhamento e Monitoramento Fiscal.

Seção I
Mapeamento Fiscal Inteligente

Art. 3º O Mapeamento Fiscal Inteligente consiste na realização de atividades inerentes à administração tributária municipal, visando a aplicação de métodos e técnicas de modo a possibilitar a identificação de sujeitos passivos com nível de recolhimento do imposto municipal discrepante, assim como indícios de práticas de irregularidades no cumprimento de obrigações tributárias relacionadas ao Imposto Sobre Serviços – ISS.

Art. 4º O Mapeamento Fiscal Inteligente compreende a utilização de ferramentas e sistemas informatizados, cruzamento de dados, diligências, fiscalizações in loco, cooperação entre entes públicos e privados, dentre outras iniciativas que contribuam para a análise do comportamento econômico, financeiro e fiscal dos sujeitos passivos.

Art. 5º Os dados e informações colhidos através do Mapeamento Fiscal Inteligente, que configurem indícios de inconsistências no cumprimento de obrigações tributárias, principais ou acessórias, relacionadas ao Imposto Sobre Serviços – ISS, servirão de fundamento para a inclusão do sujeito passivo na Autorregularização Fiscal.

Seção II
Autorregularização Fiscal aplicada ao ISS

Art. 6º O procedimento de Autorregularização Fiscal terá início com o envio da Comunicação de Inconsistências pelo Fisco municipal ao sujeito passivo, observado o art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 122/2025.

Art. 7º Ao sujeito passivo será concedido prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação de que trata o artigo anterior, para efetuar sua confissão de débitos, conforme preceitua o art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 122/2025.

Art. 8º A confissão realizada pelo sujeito passivo dar-se-á mediante encaminhamento de Termo de Autorregularização Fiscal, conforme modelo disponibilizado pelo Fisco municipal.

Art. 9º O montante confessado de Imposto Sobre Serviços – ISS pelo sujeito passivo será recepcionado pelo Fisco municipal, que, constatando a conformidade dos dados, promoverá a Notificação de Lançamento, encaminhando-a ao setor competente para inserção no sistema tributário e disponibilização da guia para recolhimento com vencimento para 30 (trinta) dias.

§ 1º Faculta-se ao sujeito passivo optar pelo parcelamento do montante, no ato inicial da confissão de débitos, com base no disposto na Lei Municipal nº 4.737, de 13 de abril de 2023.

§ 2º O lançamento decorrente da confissão do sujeito passivo não obsta que o Fisco municipal, observado o prazo decadencial, instaure procedimento fiscal próprio para apurar e lançar de ofício eventuais diferenças ou omissões relativas ao Imposto Sobre Serviços – ISS.

Seção III
Acompanhamento e Monitoramento Fiscal

Art. 10. A prática do Acompanhamento e Monitoramento Fiscal consiste na execução de políticas pela administração tributária municipal, visando orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os contribuintes e responsáveis tributários em relação ao cumprimento da legislação tributária aplicável ao Imposto Sobre Serviços – ISS, com objetivo de promover a correta e eficiente arrecadação do tributo municipal.

§ 1º O acompanhamento e o monitoramento fiscal poderão ser realizados de forma preliminar, concomitante ou posterior a qualquer ato da administração tributária.

§ 2º A comunicação das práticas descritas no caput dar-se-ão, preferencialmente, por meio eletrônico, através do Domicílio Fiscal Eletrônico Municipal, ou por outros meios previstos na legislação em vigor, podendo ser realizada individualmente ou por grupo de contribuintes.

CAPÍTULO III
DOS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Art. 11. Aos sujeitos passivos cujos débitos sejam apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, a adesão à Autorregularização Fiscal deverá estar vinculada à retificação das Declarações (PGDAS-D) no portal do Simples Nacional.

§ 1º A adesão à Autorregularização Fiscal se efetivará pelo envio das declarações PGDAS-D retificadas ao Fisco Municipal. Este ato de apresentação substitui, para todos os fins, o Termo de Autorregularização Fiscal, conforme exigência do parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 122/2025.

§ 2º Aplica-se o prazo descrito no art. 7º deste Decreto para que o sujeito passivo apresente as retificações realizadas no portal do Simples Nacional.

§ 3º A retificação realizada pelo sujeito passivo não obsta que o Fisco municipal, observado o prazo decadencial, instaure procedimento fiscal próprio para apurar e lançar de ofício eventuais diferenças ou omissões relativas ao Imposto Sobre Serviços – ISS.

§ 4º Utilizar-se-á, para fins de envio da Comunicação de Inconsistências aos contribuintes optantes do referido regime, o Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) do Simples Nacional.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 12. O Programa "Consenso Fiscal ISS" aplica-se no que couber, inclusive às divergências e incorreções encontradas no Mapeamento Fiscal Inteligente, relacionadas às Obrigações Acessórias em relação ao cumprimento da legislação tributária aplicável ao Imposto sobre Serviços – ISS.

Parágrafo único. Aplica-se o prazo descrito no art. 7º deste Decreto para que o sujeito passivo apresente as correções realizadas em suas Obrigações Acessórias.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Anualmente, a Secretaria Municipal da Fazenda dará transparência aos créditos tributários provenientes da Autorregularização Fiscal, no âmbito do Imposto Sobre Serviços – ISS, em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 122/2025.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 16 de setembro de 2025, 176º da Fundação, 61º da Emancipação.

JULIANA PAVAN VON BORSTEL:03546841913

Assinado de forma digital por JULIANA PAVAN VON BORSTEL:03546841913
Dados: 2025.10.02 18:53:15 -03'00'

JULIANA PAVAN VON BORSTEL
Prefeita Municipal